



município de

VIMIOSO

MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS OFICINAS CULTURAIS, em regime de contrato de aquisição, conforme consta do Anexo IV

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato



município de
VIMIOSO

MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos. O prazo máximo dos serviços será de 8 meses, coincidente com o ano civil de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador dos serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador dos serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Desenvolvimento e implementação das oficinas culturais, tendo em conta a natureza dos grupos-alvo a intervencionar;
- b. Coordenação das equipas técnicas e restantes stakeholders para uma boa execução da operação;
- c. Criação de todos os conteúdos necessários à boa execução das oficinas, nomeadamente materiais de apoio, fichas de presença, fichas de inscrição, certificados de participação, e outros que sejam necessários;

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

- d. Avaliação interna das atividades e sempre que necessário realizar ajustes para persecução dos objetivos e metas da operação;
- e. Assegurar a aplicação das premissas metodológicas de intervenção sociocultural em todas as atividades propostas;
- f. Acompanhamento e monitorização contínua da implementação da operação;
- g. Colaboração e articulação, em permanência com a coordenação geral, gestão e produção, com os comissários e com o Município promotor da operação.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1 — O prestador dos serviços obriga-se a entregar ao contraente público os serviços objetos do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **anexo IV** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O prestador dos serviços é responsável perante a Câmara Municipal de Vimioso por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 — Os serviços objeto do contrato devem constar a apresentação de relatórios mensais nos quais devem obrigatoriamente constar:
 - a. Atividades desenvolvidas;
 - b. Número de participantes em cada uma das sessões e respetivos comprovativos de participação;
 - c. Outras informações consideradas relevantes por parte do prestador de serviços;
 - d. Os relatórios devem estar devidamente assinalados na proposta metodológica, bem



município de
VIMIOSO

MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

como no cronograma de execução dos trabalhos.

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador dos serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de execução do contrato.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vimioso deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas



município de
VIMIOSO

MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS OFICINAS CULTURAIS**, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Vimioso da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das seguintes obrigações:

- 100% do valor da encomenda, com a conclusão e entrega dos trabalhos e bens mensais.
- Para cada Aquisição e impressão tipográfica será emitido uma Nota de Encomenda, cujo número deverá obrigatoriamente vir mencionado na fatura a emitir.

2 — Para os efeitos da conclusão dos trabalhos indicada no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a receção e conferência dos bens.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vimioso, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador dos serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de ordem de pagamento e cheque ou transferência bancária respetiva¹⁴.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir do prestador dos serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 3‰ por dia até 30 dias de atraso, 5‰ por dia até 90 dias de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 25% do valor da adjudicação;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de aquisição, até 10% do valor da adjudicação;
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor da adjudicação, 5% provenientes da caução e 10% a pagar pelo prestador dos serviços/prestador.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vimioso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 — A Câmara Municipal de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7 — Caso o aquisição se efetive, embora com atraso, e não resultem daí prejuízos evidentes poderá a Câmara Municipal de Vimioso prescindir das penalidades a que teria direito nos termos dos números anteriores.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e

MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador dos serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador dos serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador dos serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador dos serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Vimioso pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador dos serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objetos do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador dos serviços de que o atraso em determinada entrega

MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador dos serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Vimioso.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador dos serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador dos serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias e o montante em dívida exceda 30% do preço contratual respeitante à parte da aquisição, excluindo juros;
- b) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias e o montante em dívida exceda 30% do preço contratual respeitante à parte dos serviços conexos de exploração, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido, nos termos da Cláusula 26.^a

3 — Nos casos previstos na alínea a) e b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Vimioso, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador dos serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 18.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal de Vimioso, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para



município de

VIMIOSO

MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador dos serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades²⁷, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Vimioso não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador dos serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Câmara Municipal de Vimioso para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Seguros¹⁸

1 — É da responsabilidade do prestador dos serviços a cobertura, através de contratos de seguro, pelo menos dos seguintes riscos:

- Riscos de responsabilidade civil;

2 — A Câmara Municipal de Vimioso pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador dos serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras

MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede em Vimioso e é composto por três árbitros;

c) O contraente público designa um árbitro, o prestador dos serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador dos serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias ferias.



município de

VIMIOSO

MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

Cláusula 24.^a

Prazo

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo de 10 dias, a iniciar a partir da data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vimioso, 20 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Vimioso,

António Jorge Fidalgo Martins